



PROCESSO N.º : 2023001560
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Confere ao Município de Anhanguera-GO o título de capital goiana do limão Taiti.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Gustavo Sebba, que confere ao Município de Anhanguera-GO o título de capital goiana do limão Taiti.

O autor justifica seu projeto argumentando que o título de capital goiana do limão Taiti irá propiciar ao Município de Anhanguera-GO se posicionar no mercado e expandir suas possibilidades de desenvolvimento social, cultural e econômico.

Além disso, o autor destaca que o foco da propositura é desenvolver a iconografia do município, com identidade econômica que atrela a cidade à referida espécie de limão, e, ainda, caracterizar o município como local turístico.

Os autos vieram a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Portanto **não há qualquer óbice jurídico** para a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente.



No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisa sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 684, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Confere ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Logo, conclui-se que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades e ilegalidades. Posto isso, **com a adoção do substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de agosto

de 2023.

DEPUTADO JOSÉ MACHADO

RELATOR